



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Anteprojeto .

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

**Excelentíssimo Senhor  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal**

Venho através do presente requerer a V. Ex<sup>a</sup>., crie no nosso Município o Projeto Lei "PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA ."

O programa de parceria Parceiro da Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a tomarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da qualidade de ensino na rede pública municipal.

A fim de corroborar o pedido, segue em anexo o modelo de Projeto, inclusive com justificativa, para auxiliar.

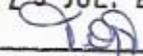
Sem mais, com a acolhida da presente solicitação, quero externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões,  
Piratini, 27 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES  
VEREADOR DO MDB

Câmara Municipal de Piratini/RS

**RECEBIDO**

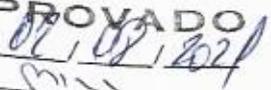
29 JUL, 2021  


Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA

Miriam Buchweitz de Ávila  
VEREADORA DO MDB

**REGISTRADO**  


Sérgio Moack Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Em 

Manoel Rodrigues  
Presidente





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 33 /2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI O  
PROGRAMA "PARCEIRO DA ESCOLA" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal em Piratini, Estado  
do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o programa de parceria entre o Poder  
Público e a iniciativa privada denominada **Parceiro da Escola**.

**Parágrafo Único:** O programa de parceria Parceiro da Escola tem por objetivo incentivar  
pessoas jurídicas a tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da  
qualidade de ensino na rede pública municipal.

**Art. 2º:** A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de  
equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras, promoção de palestras sobre  
saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de  
manutenção, reforma, ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o  
ensino nas escolas municipais.

**Parágrafo Único:** As obras de reforma de ampliação poderão ser realizadas em consonância  
com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, em consonância com a  
direção da escola e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de  
Obras.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Art. 3º:** Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

**Art. 4º:** O programa Parceiro da Escola, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

**Art. 5º:** As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa Parceiro da Escola, deverão firmar um termo de cooperação com o Poder Executivo.

§ 1º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Executivo, comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Cada empresa participante do programa poderá adotar até 3(três) instituições de ensino público.

**Art. 6º:** A pessoa jurídica que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas e as providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam melhor adequadas as suas possibilidades.

**Art. 7º:** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalação de painéis(outdoors) nas escolas.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

§ 2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores que causem danos a vida ou a saúde.

§ 3º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos ao caput deste artigo, poderão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.

§ 4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros, painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

**Art. 8:** Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título Parceiro do Programa Parceiro da Escola, através de diploma de reconhecimento público.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Julho de 2021.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORES DO PROJETO**  
**JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES**  
VEREADOR DO MDB

**MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA**  
VEREADORA DO MDB

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Programa "Parceiro da Escola" dentro do município de Piratini. O Programa permite desenvolver parcerias com a iniciativa privada para que possam ocorrer melhorias na qualidade de ensino e da estrutura de escolas da rede pública municipal. Sabemos que muitos ainda são os desafios a se percorrer para tornar o ensino público com maior qualidade e eficiência aos nossos alunos e encontrar formas de diminuir tais desafios é obrigação dos legisladores.

O Programa não interfere de nenhum modo em questões da gestão pedagógica, administrativa ou didática das unidades escolares, ele somente contribui significativamente para que espaços de forma parcial ou total de nossas escolas possam sofrer melhorias com a ajuda financeira de pessoas e empresas em âmbito municipal. Além das melhorias em estruturas do prédio, biblioteca, quadra de esportes, salas de aula, refeitórios, entre outros, é possível ainda ministrar e promover feiras, palestras e atividades extracurriculares com temas educativos e que envolvam a educação, a atualidade e o interesse tanto da escola quanto dos alunos.

Outra vertente que o Projeto inclui em melhorias é a possibilidade de doação de materiais que possam ser usados em sala de aula e que irão melhorar a dinâmica de ensino. Ademais, será vedado a temática política, partidária ou de auto promoção de nomes de candidatos que concorram a cargos públicos em qualquer esfera. O Parceiro do Programa poderá divulgar suas ações e os compromissos com o Educandário adotado para fins promocionais, publicitários e educativos desde que isso esteja em comum acordo com o Executivo e com a escola. O adotante poderá ser reconhecido em Sessão Solene e receber reconhecimento público através de diploma, além de ajudar na divulgação da presente Lei para que mais pessoas possam aderir ao Programa. Diante disso, é nítido a importância que o Programa possui a curto e longo prazo nas cidades em que ele vem sendo posto em prática.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

A educação é o único caminho para uma sociedade mais justa, civilizada e prospera e é por meio dela que formaremos pessoas do bem, preocupadas com o próximo e com o meio em que vivem.

Câmara Municipal de Vereadores de Piratini-RS, 07 de julho de 2021.

**Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
MDB

**Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila**  
MDB





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

REGISTRADO

DC, 08/07/2021

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Anteprojeto.

APROVADO

Em 02/08/2021

Manoel Rodrigues  
Presidente

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

**Excelentíssimo Senhor  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal**

Venho através do presente requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, crie no nosso Município o Projeto Lei "ADOTE UM ABRIGO DE ÔNIBUS."

O programa de parceria Adote um abrigo de ônibus tem por finalidade incentivar pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado a tornarem-se parceiras do Poder Público para implantação, melhoria, recuperação e conservação de pontos de parada de ônibus do nosso Município.

A fim de corroborar o pedido, segue em anexo o modelo de Projeto, inclusive com justificativa, para auxiliar.

Sem mais, com a acolhida da presente solicitação, quero externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões,  
Piratini, 27 de Julho de 2021.

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES  
VEREADOR DO MDB

Câmara Municipal de Piratini/RS

**RECEBIDO**

29 JUL 2021

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 34 /2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI O  
PROGRAMA "ADOTE UM ABRIGO DE  
ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal em Piratini, Estado  
do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o programa de parceria entre o Poder  
Público e a iniciativa privada denominada **ADOTE UM ABRIGO DE ÔNIBUS**.

**Parágrafo Único:** O programa de parceria Adote um abrigo de ônibus tem por finalidade  
incentivar pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado a tornarem-se parceiras do  
Poder Público para implantação, melhoria, recuperação e conservação de pontos de parada de  
ônibus do nosso Município.

**Art. 2º:** A participação de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado no programa  
dar-se-á sob a forma de recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com  
recursos provenientes de empresas estabelecidas em Piratini, instituições públicas e instituições  
privadas sob forma de doação de equipamentos, materiais, patrocínio de obras de manutenção,  
reforma, ampliação de espaços, ou de outras ações que visem beneficiar a recuperação e  
conservação dos espaços.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Parágrafo Único:** As obras de reforma de ampliação poderão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, com a supervisão da Secretaria Municipal responsável pela pasta.

**Art. 3º:** Estarão aptas a participar do programa, pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado que estejam adimplentes com os tributos municipais.

**Art. 4º:** O programa Adote um abrigo de ônibus, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

**Art. 5º:** As pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado que desejam ingressar no programa Adote um abrigo de ônibus de que trata o Art. 1º, Parágrafo Único, deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto à Prefeitura Municipal, a quem é delegada competência para celebrar o termo de cooperação.

§ 1º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 2 (dois) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Executivo, comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 2º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 3º Havendo mais de um interessado por um mesmo abrigo de ônibus, terão preferência indústrias ou estabelecimentos comerciais que estiverem instalados no Município de Piratini. Se todos os interessados forem domiciliados no Município, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

§ 4º Cada empresa participante do programa poderá adotar até 3(três) abrigos de ônibus.

**Art. 6º:** A pessoa física ou jurídica de Direito Público ou Privado que vier a adotar um ou mais abrigo de ônibus, poderá escolher dentre as necessidades apontadas pelo Poder Público, as providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam mais bem adequadas as suas possibilidades.

**Art. 7º:** As pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado participantes do programa, poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais doados, bem como na pintura de muros e instalação de painéis(outdoors) nas escolas.

§ 2º Não poderá ser firmado parcerias com pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores que causem danos à vida ou a saúde, bem como:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – cunho religioso;
- VI – jogos de azar;
- VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida;

**Art. 8:** Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título Parceiro do Programa Parceiro da Escola, através de diploma de reconhecimento público.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Julho de 2021.**

**MÁRCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO  
JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES  
VEREADOR DO MDB**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries. Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local; fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (ainda que por utilização indevida), fogos de estampido e de artifício (exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida), revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescente. E a exploração de publicidade, nos termos desta lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade. O "termo de cooperação" seria o contrato pelo qual a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída. Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas. São guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos. O termo de cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos. Este instituto tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

A partir desse novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal. Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens. O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse termo de cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol. A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público. As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade. Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Vereadores de Piratini-RS, 19 de julho de 2021.

**Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
**MDB**





**Usaflex**

CONFORTO E BEM-ESTAR

www.usaflex.com.br

Facebook Twitter

